

Proc. 20.019/44

(CJT-251/44)

1944

MLP.

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que The Pernambuco Tramways and Power Company Limited interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Sexta Região, que, reformando a sentença da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Recife, julgou procedente a reclamação apresentada contra a recorrente por Antonio José do Nascimento:

CONSIDERANDO que nenhuma divergência de interpretação à mesma lei foi apontada convincentemente pela recorrente que justifique o presente recurso extraordinário, conforme o que preceitua o art. 203 do Regulamento aprovado pelo Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1944.

a)	Oscar Baralva	Presidente
a)	Rômulo Gomes Cardin	Relator <u>ad hoc</u>
a)	Dorval Macarida	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 116 144

pag 2235